



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO 04/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

Pelo presente instrumento particular de rescisão de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.207.638/0001-59, com sede na rua Venezuela, nº 285, na cidade de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSO PAZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município, portador do CPF n.º 000.886.930-82, na Cidade de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominado de **PRIMEIRO ACORDANTE**; e de outro lado, a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS WALLAUER LTDA**, com sede na Rodovia BR 386, Km 213, Município de Tio Hugo, inscrita no CNPJ nº 03.229.863/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, neste ato denominada de **SEGUNDO ACORDANTE**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA – Que o primeiro acordante e o segundo acordante formalizaram um contrato de prestação de serviços em 29 de janeiro de 2021, conforme Pregão Presencial Nº 01/2021, para fornecer GASOLINA ADITIVADA para os veículos da frota municipal, de todas as Secretarias, cujas condições estão previstas no objeto do contrato, instrumento vinculado a presente rescisão.

SEGUNDA – Pelo presente instrumento as partes ora acordantes, de comum acordo, com base no artigo 78 da Lei nº 8666/93, especialmente os incisos I e XI, e de livre espontânea vontade, **resolvem rescindir** o contrato de prestação de serviços, gerando de imediato todos os efeitos para as obrigações contratuais.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal

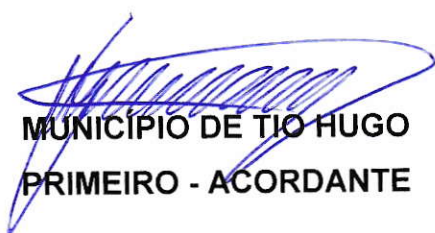


TERCEIRA – As partes ora acordantes, nesta data, declaram não existir mais nada a reclamar um do outro, prestando-se quitação mútua entre ambos, referente ao contrato de prestação de serviços, dando plena e geral quitação, valendo a presente rescisão como recibo de quitação geral e integral.

QUARTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados assinam o presente instrumento, em duas vias e na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tio Hugo – RS, 16 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE TIO HUGO
PRIMEIRO - ACORDANTE


COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS WALLAUER LTDA
SEGUNDA - ACORDANTE

Testemunhas:

1) Maria Elisabete Pires

2) _____